



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0826/2024

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Processo nº 5002075-79.2024.4.02.5112,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 44 anos de idade, com quadro de **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo II, insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida 30% e taquicardia ventricular monomórfica**. Encontra-se internado no Hospital São José do Avaí e aguarda **transferência para implante de cardiodesfibrilador implantável** (Evento 1, ATESTMED6, Página 3). Foi pleiteada a **transferência para implante de cardiodesfibrilador implantável no Instituto Nacional de Cardiologia** (Evento 1, INIC1, Páginas 2 e 11).

O **cardiodesfibrilador implantável (CDI)** consiste de um gerador e eletrodo(s), projetado para monitorar e identificar as alterações do ritmo do coração e, quando necessário, corrigi-las. Os eletrodos monitorizam o ritmo cardíaco, liberam energia para estimulação do coração (para batimentos lentos), cardioversão e/ou desfibrilação para reverter batimentos cardíacos acelerados. O gerador aloja a bateria e um pequeno computador. A energia fica armazenada na bateria até ser necessária. O computador recebe informação provenientes dos eletrodos para determinar que ritmo está ocorrendo. Deve-se fazer acompanhamentos regulares pelo resto da vida. Nas consultas serão feitas avaliações do marcapasso com computadores (programadores). As avaliações promovem um melhor aproveitamento do dispositivo e a identificação de algum problema no funcionamento. E, ainda, indica o melhor momento para troca do gerador, pois a bateria não dura para sempre). A primeira avaliação é realizada após 30 dias da cirurgia. Geralmente, as avaliações subsequentes são realizadas a cada seis meses¹.

Diante o exposto, informa-se que a **transferência para implante de cardiodesfibrilador implantável** pleiteada **está indicada** para tratamento da condição clínica que acomete o Autor (Evento 1, ATESTMED6, Página 3).

No que tange à instituição de destino pleiteada para o tratamento especializado da Demandante – **Instituto Nacional de Cardiologia**, cabe esclarecer que **o fornecimento de informações acerca da indicação a instituições específicas não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que o procedimento supramencionado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **implante de cardioversor desfibrilador (cdi) multi-sítio** (04.06.01.057-9).

¹ INSTITUTO DE RITMOLOGIA CARDÍACA. O que é um desfibrilador implantável? Disponível em: <<https://www.institutorit.com.br/blog/o-que-e-um-desfibrilador-implantavel/>>. Acesso em: 23 mai. 2024.



Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou-se que ele foi inserido em **06 de maio de 2024**, com **solicitação de internação para implante de cardioversor desfibrilador (cdi) multi-sítio transvenoso epimiocárdico por toracotomia p/ implante de eletrodo (0406010579)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital São Jose do Avai**, com situação **aguardando confirmação de reserva** na unidade executora **Instituto Nacional de Cardiologia**, sob a responsabilidade da Central Regulação Estadual (**ANEXO II**).

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO

RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovas- cular	Cir Cardiovas- cular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervenci- onista	Endovas- cular	Eletrofisio- logia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*		X		X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Baixada Litorânea	Cabo Frio	Clínica Santa Helena	2278170	UA*	X		X	X	X		
Centro-Sul	Vassouras	Hospital Universitário de Vassouras	2273748	UA*	X		X	X			X
Média Paraíba	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	25135	UA*			X				
		Hospital Vita	26050	UA*	X			X			
	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi	2292912	UA*			X				
Noroeste	Barra Mansa	SCM Barra Mansa	2280051	UA*	X		X	X	X		
	Itaperuna	Hospital São José do Avai	2278855	UA*	X		X	X	X		X
Norte	Campos dos Goytacazes	Hospital Escola Álvaro Alvim	2287447	UA*	X		X	X			
		Santa Casa de Misericórdia de Campos	2287382	UA*	X		X	X			
	Macaé	Hospital Irmandade São João Batista	2697041	UA*	X			X			
Serrana	Petrópolis	Hospital Santa Teresa	2275635	UA*	X			X			
	Nova Friburgo	Hospital São Lucas	2272695	UA*	X		X	X			